



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 984/96 (DE 22/11/96)

"TRANSFERE OS BENS QUE MENCIONA PARA A CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Congonhal/MG., aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica transferido para a Câmara Municipal, o prédio com 15 cômodos, construído no terreno urbano com as seguintes divisas e confrontações: terreno urbano com área de 300,48 M², situado de frente para a Rua Prudente de Moraes, esquina com a Rua Profª Pulchéria de Paiva Pinto, nesta cidade de Congonhal-MG., contendo um prédio com área construída de 251,52 M², nº 76, sendo que pela frente com a Rua Prudente de Moraes mede 16,65 metros e fundos com o Município de Congonhal, também com 16,65 metros, pelo lado direito com a Rua Profª Pulchéria de Paiva Pinto, 19,20 metros e pelo lado esquerdo com o Município de Congonhal/MG., também com 19,20 metros incluindo garagem aos fundos.

ART. 2º - Fica transferido para a Câmara Municipal, o veículo marca Volkswagen Gol, cor branca, ano 94/95, placa nº GQT 5058 e chassi nº 9BWZZZ3OZRT128541.

ART. 3º - Fica transferido para a Câmara Municipal, a linha telefônica nº (035) 424-1342.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

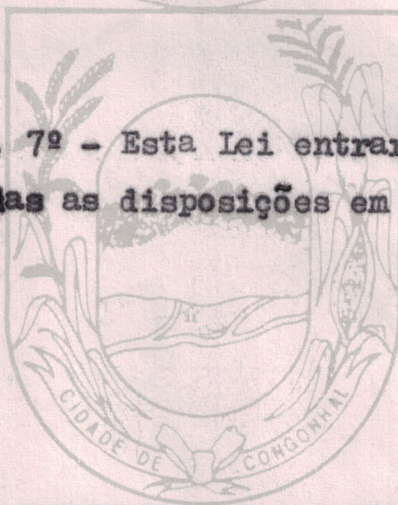
CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - A transferência dos bens de que trata esta Lei, é definitiva e irreversível.


ART. 5º - O Prefeito Municipal terá o prazo improrrogável de 15 dias, contados da promulgação, para desocupar as dependências do prédio que trata o Art. 1º desta Lei, para a Câmara possa instalar em suas dependências.

ART. 6º - O Presidente da Câmara tomará as medidas necessárias para as transferências de que tratam os Artigos 2º e 3º desta Lei.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 22 DE NOVEMBRO DE 1996.


D. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal